



TERMO DE REFERÊNCIA

Recurso proveniente de Emenda: () Federal () Estadual () Municipal (x) N/A

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (artigo 6º, inciso XXIII, alínea “a” e “i” da Lei n.º 14.133/2021)

1.1. Contratação direta, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inc. II da Lei n.º 14.133/2021 de empresa especializada para prestação de serviço de dosimetria pessoal para os servidores do Centro de Odontologia Municipal em virtude da necessidade urgente e imprescindível de assegurar o monitoramento individual de doses de radiação ionizante aos profissionais que atuam no Serviço de RX do Centro de Odontologia Municipal de Capão da Canoa, em conformidade com a Portaria ANVISA n.º 453/1998 e demais normativas que tratam da proteção radiológica, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviço de Dosimetria Pessoal (63010124146)	Unidade	01	R\$ 840,00	R\$ 840,00

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como COMUM, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Por tratar-se de serviço de natureza contínua e permanente, o prazo de vigência poderá ser objeto de prorrogações sucessivas, nos termos do art. 106 da Lei n.º 14.133/2021, desde que demonstrada a manutenção da vantajosidade econômica para a Administração.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 840,00 (Oitocentos e quarenta), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (artigo 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n.º 14.133/2021)

2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (artigo 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’ da Lei n.º 14.133/2021)

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (artigo 6º, inciso XXIII, alínea 'd' da Lei n.º 14.133/2021)

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Logística reversa: assegurar que os dosímetros antigos ou inutilizados sejam devolvidos à empresa contratada para descarte ou reciclagem adequada;

4.1.2. Eficiência energética: incentivar o uso de meios de transporte e procedimentos de coleta que consumam menos combustível, quando aplicável;

4.1.3. Gestão de documentação: priorizar o envio e recebimento de relatórios digitais para reduzir o consumo de papel e demais materiais;

4.1.4. Conscientização: incluir orientações aos servidores quanto à correta manipulação e armazenamento dos dosímetros, evitando perdas ou danos que possam gerar desperdício de recursos.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

4.4. A vistoria **não** se aplica ao objeto desta contratação.

4.5. Requisitos técnicos do serviço

4.5.1. Fornecimento mensal de 01 (um) dosímetro individual por profissional de radiologia odontológica e 01 (um) dosímetro padrão de controle;

4.5.2. Todos os dosímetros devem ser devidamente calibrados e possuir rastreabilidade metrológica, conforme normas da CNEN e ANVISA;

4.5.3. Realização da troca regular dos dosímetros entre o último dia do mês e o primeiro dia do mês subsequente;

4.5.4. Substituição imediata, sem custo adicional, de dosímetros avariados, salvo nos casos de mau uso constatado;

4.5.5. Emissão de relatórios mensais contendo os resultados das leituras, com validade legal e conformidade técnica, disponibilizados em até 07 (sete) dias úteis após o recolhimento dos dosímetros.

4.6. Requisitos administrativos e legais



4.6.1. Atendimento às exigências da Lei n.º 14.133/2021, incluindo certidões de regularidade fiscal e trabalhista;

4.6.2. Assinatura de responsável técnico e comprovação de equipe capacitada;

4.6.3. Atendimento às exigências de controle interno, auditoria e fiscalização da Administração.

4.7. A prestação dos serviços de dosimetria pessoal observará o ciclo mensal obrigatório estabelecido pelas normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), operando por meio de sistema de rodízio de monitores identificados por cores (remessas azuis para os meses pares e verdes para os meses ímpares). Para assegurar a regularidade do monitoramento, a Contratante efetuará a substituição e a devolução imediata dos dosímetros em utilização assim que receber a remessa do mês subsequente, sendo vedada a retenção simultânea de 02 (duas) remessas na unidade de saúde. O atraso na devolução dos monitores por parte da Contratante implicará diretamente no atraso da emissão dos relatórios de doses e no envio das próximas remessas, ficando registrado que a retenção de monitores por período superior a 90 (noventa) dias impossibilitará a leitura da dose acumulada, constando no relatório oficial de coleta de doses a anotação de "Leitura Impossível (LI)".

4.8. O fornecimento dos dosímetros individuais externos dar-se-á sob o regime de comodato, estando englobado no preço contratado estritamente o valor relativo ao serviço de leitura e emissão dos relatórios mensais de doses. Na ocorrência de extravio, perda ou danificação dos dosímetros decorrentes de culpa ou dolo por parte da Contratante ou de seus servidores, caberá ao Município indenizar a Contratada para fins de reposição dos equipamentos, restando fixado o valor unitário indenizatório em R\$ 60,00 (sessenta reais) por dosímetro avariado ou não devolvido, mediante a devida comprovação no processo administrativo.

4.9. O contrato abrange o custo de envio de 12 (doze) remessas regulares correspondentes a 01 (uma) postagem mensal obrigatória. As solicitações para inclusão de novos usuários ou dosímetros adicionais deverão ser formalizadas pela Contratante com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data programada para o envio da remessa subsequente. Caso o pedido de inclusão ocorra fora deste prazo e a remessa mensal do respectivo ciclo já tenha sido despachada pela Contratada, as despesas postais extraordinárias e os custos de frete necessários para o envio exclusivo dos dosímetros excedentes correrão integralmente por conta da Contratante.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (artigo 6º, inciso XXIII, alínea “e” da Lei n.º 14.133/2021)

5.1. O prazo de execução do serviço será imediato, com início a contar da assinatura do contrato.

5.1.1. A contratação terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, considerando a natureza continuada dos serviços de dosimetria pessoal, podendo ser prorrogada sucessivamente, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde



que demonstrada a vantajosidade para a Administração e observada as condições legais aplicáveis.

5.2. Os serviços serão prestados/entregues no seguinte endereço: Centro de Odontologia – Avenida Valdomiro Cândido dos Reis, 656, bairro Santa Luzia – Capão da Canoa/RS – CEP 95555-000.

5.2.1. Logística de Entrega e Recolhimento: a empresa contratada será responsável por toda a logística de entrega e recolhimento dos dosímetros, sem qualquer custo para a Administração Pública. A contratante será isenta de qualquer ônus decorrente de extravio ou perda dos dosímetros durante o processo de entrega ou recolhimento.

5.3. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei n.º 14.133, de 2021)

5.3.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.4. Forma de execução

5.4.1. A empresa contratada deverá entregar mensalmente os dosímetros individuais e o dosímetro padrão, recolhendo simultaneamente os dosímetros utilizados no mês anterior;

5.4.2. Após o recolhimento, deverá proceder à leitura, análise e emissão dos relatórios mensais, disponibilizando-os dentro do prazo estabelecido de 07 dias úteis;

5.4.3. A empresa deverá manter comunicação permanente com a equipe de fiscalização, informando eventuais ocorrências, avarias ou situações que demandem substituições.

5.5. Fiscalização e acompanhamento

5.5.1. A Secretaria de Saúde designará servidor(es) fiscal(is) e gestor(es) do contrato, responsáveis pelo acompanhamento da execução, recebimento das medições, conferência dos relatórios e controle dos equipamentos;

5.5.2. A fiscalização poderá exigir correções e ajustes sempre que necessário, registrando ocorrências em relatórios de acompanhamento;

5.5.3. A contratada deverá disponibilizar suporte técnico responsável por esclarecer dúvidas e atender às demandas da Administração.

5.6. Entregas e produtos finais

5.6.1. Fornecimento mensal dos dosímetros conforme quantidades definidas;



5.6.2. Emissão de relatórios mensais de dosimetria, com assinatura técnica e validade perante órgãos fiscalizadores;

5.6.3. Substituição de materiais avariados ou inadequados;

5.6.4. Manutenção das condições de calibração e rastreabilidade dos equipamentos.

5.7. Responsabilidade técnica e garantia de qualidade

5.7.1. O serviço será executado sob a responsabilidade técnica de profissional habilitado, conforme registro profissional e ART apresentados;

5.7.2. A contratada deverá garantir confiabilidade, precisão e validade legal dos resultados.

5.7.3. Verificada a não conformidade do serviço, ou de algum dos produtos, a contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 72, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (artigo 6º, inciso XXIII, alínea “f” da Lei n.º 14.133/2021)

6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º).

6.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.1.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º).

6.1.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).

6.1.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).



6.1.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, § 1º).

6.1.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.1.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.1.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, § 1º).

6.1.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, § 2º).

6.1.13. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, § 3º).

7. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. O pagamento será efetuado, mensalmente, até 15 (quinze) dias após a liquidação da nota fiscal devidamente quitada e atestada por servidor público responsável pelo recebimento e conferência.



7.3. A nota fiscal emitida pela empresa deverá conter, em local de fácil visualização, indicação do número do processo e o número da dispensa eletrônica, a fim de acelerar o trâmite de liberação para pagamento.

7.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (artigo 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n.º 14.133/2021)

8.1. O objeto/serviço detalhado neste termo de referência é descrito como COMUM.

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.2. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de contratação direta, na modalidade dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o menor preço por item.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



8.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.9. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014 , do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora- Geral da Fazenda Nacional;

8.11. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.12. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT);

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

8.17. Certidão Negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei n.º 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

Qualificação Técnica



8.18. Declaração Unificada;

8.19. Certidão negativa correcional da **empresa e dos sócios** (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) , mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

8.20. Certidão emitida pelo Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

8.21. Registro ou inscrição da empresa (e do responsável técnico – quando aplicável) na entidade profissional do órgão competente, em plena validade, devendo o Responsável Técnico possuir formação superior compatível com atividades de proteção radiológica, tais como Física, Física Médica, Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica, Engenharia Biomédica, Engenharia de Materiais, Química ou áreas correlatas, com capacitação em Proteção Radiológica reconhecida pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), experiência comprovada em serviços de dosimetria pessoal e apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente, emitido pelo respectivo conselho profissional competente (CREA, CRQ ou conselho correlato), todos devidamente válidos.

8.22. Credenciamento da empresa na Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) para realização de serviços de monitorização individual.

8.23. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos(s) pelo conselho profissional competente;

8.23.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.23.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.23.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA INÍCIO DO SERVIÇO

NÃO SE APLICA

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 08.002.00082 - SECRETARIA DE SAÚDE- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- II) Fonte de Recursos: 2.621.0000.4090
- III) Programa de Trabalho: 2.403 - MANUTENÇÃO- ATENÇÃO BÁSICA
- IV) Elementos de Despesa: 675 - 3.3.90.39.50 – Serv. Médico-Hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais
- V) Plano Interno: Não se aplica

11. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE ELABORAÇÃO

Secretário Marcelo Berasi Vieira

Servidores: João Victor Riedi Mattia, Administrativo – Área Técnica/Setor de Planejamento de Licitações e Contratos/SMS; Letícia Rodrigues Gos – Enfermeira – Área Técnica/Planejamento de Licitações e Contratos/SMS.

Capão da Canoa, 07 de Maio de 2026.